



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865– CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026

Dispõe sobre os parâmetros para composição do número de estudantes por turma nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Nova Laranjeiras – PR.

O **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LARANJEIRAS – PR**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os artigos 3º, 4º, 23, 29, 30 e 31;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR N.º 06/2025 que estabelece Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação N.º 03/06 que estabelece Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, respeitando as características das diferentes etapas da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a organização das turmas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece parâmetros para a composição do número de estudantes por turma nas instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Nova Laranjeiras.

Art. 2º A composição das turmas deverá observar:

I – a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865– CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

II – a faixa etária dos estudantes;

III – as dimensões físicas das salas de aula;

IV – as condições de acessibilidade;

V – a existência de estudantes público da Educação Especial;

VI – as especificidades da Educação do Campo, quando houver.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º As turmas da Educação Infantil observarão, preferencialmente, os seguintes quantitativos máximos:

I – Creche

a) Infantil 0 (0 a 1 ano): até 05 crianças por turma;

b) Infantil 1 (1 a 2 anos): até 08 crianças por turma;

c) Infantil 2 (2 a 3 anos): até 12 crianças por turma;

d) Infantil 3 (3 anos): até 18 crianças por turma.

II – Pré-Escola

a) Infantil 4 (4 anos): até 20 crianças por turma;

b) Infantil 5 (5 anos): até 20 crianças por turma.

CAPÍTULO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 4º Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, recomenda-se a seguinte composição:

I – 1º Ano: até 20 estudantes;

II – 2º Ano: até 20 estudantes;

III – 3º Ano: até 25 estudantes;

IV – 4º Ano: até 25 estudantes;

V – 5º Ano: até 25 estudantes.

CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865– CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º Havendo estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades educacionais específicas, a Secretaria Municipal de Educação poderá reavaliar a composição da turma, considerando:

- I – o grau de apoio necessário;
- II – os recursos de acessibilidade disponíveis;
- III – o atendimento educacional especializado;
- IV – o parecer da equipe pedagógica.

Art. 6º Nas escolas do campo, ou em comunidades com reduzido número de matrículas, poderão ser organizadas turmas multisseriadas, desde que:

- I – haja estudo técnico que justifique sua organização;
- II – seja assegurado planejamento pedagógico específico;
- III – sejam observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – seja garantida a qualidade da aprendizagem.

CAPÍTULO V

DAS EXCEPCIONALIDADES

Art. 7º Em situações excepcionais, devidamente justificadas por estudo técnico da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser autorizada variação de até 10% nos quantitativos previstos nesta Instrução Normativa, desde que:

- I – não haja comprometimento da qualidade do atendimento;
- II – sejam observadas as condições físicas da unidade escolar;
- III – haja autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os quantitativos previstos nesta Instrução Normativa constituem parâmetros para a organização das turmas da Rede Municipal de Ensino, podendo ser revistos sempre que houver alterações na legislação ou nas necessidades da rede.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865– CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras – PR, 03 de agosto de 2026.

Joelso Ribeiro
Secretário Municipal de Educação
Decreto N° 50/2025